

decisão proferida. Ademais, conforme as informações prestadas pelo Magistrado do Juízo Reclamado, às fls. 1.010 e anexos (fls. 1.011/1.016), o pleito dos reclamantes já foi atendido em instância superior, posto que em decisão proferida em Agravo de Instrumento, foram suspensos os efeitos da decisão atacada até o julgamento dos Embargos de Terceiros interpostos pelos Reclamantes. Diante do exposto, verificando-se que a Decisão Monocrática proferida nos Autos de Agravo de Instrumento nº 2012.3.009301-9 suspendeu os efeitos da decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital nos autos do Processo nº 0005066003.2000.814.0301, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação, com fulcro no art. 55, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Justiça, por perda de seu objeto. Dê-se ciência aos Reclamantes e ao Reclamado. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 25 de Janeiro de 2013. Des. **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

#### **PORTARIA Nº 014/2013-CJRMB**

A Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os fatos constantes no **Processo Nº 2013.6.000101-5**, originado dos autos de Reclamação/ Sindicância Administrativa nº 2012.6.001087-7 e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela Comissão de Sindicância nos autos de Sindicância Administrativa nº 2012.6.001087-7, instaurada através da Portaria nº 095/2012-CJRMB, publicada no Diário da Justiça de 06/09/2012, com vista à conclusão do processo apuratório.

**CONSIDERANDO** o dever imposto pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94;

#### **RESOLVE:**

**I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em desfavor da Senhora **MARIA SILDENE SOUSA AGUIAR**, Assessora da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, visando apurar possível excesso na conduta da servidora por ocasião dos fatos que ensejaram o Pedido de Providências nº 2012.6.001087-7 e, posteriormente, a Sindicância Administrativa em desfavor do Oficial de Justiça Eliezer de Lima Lacerda, que se dará por meio da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 2238/2011-GP publicada no DJ nº 4864 de 18/08/2011, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 24 de janeiro de 2013.

#### **PORTARIA Nº 015/2013-CJRMB**

A Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pelo **Sr. Ricardo Souza da Paixão**, Presidente da Comissão Sindicante, em exercício, nos autos de **Sindicância Administrativa de Natureza Investigativa Nº 2012.6.001291-4**, instaurado pela Portaria nº 136/2012-CJRMB publicada em 12/12/2012;

#### **RESOLVE:**

**I - PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 24 de janeiro de 2013.

#### **PORTARIA Nº 013/2013-CJRMB**

A Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos do processo de **Sindicância Administrativa Nº 2012.6.001087-7** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria nº 095/2012 -CJRMB, publicada no Diário da Justiça de 06/09/2012, com vista à conclusão do processo apuratório;

**CONSIDERANDO** que o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos, prorrogado através da Portaria nº 119/2012-CJRMB, já se encontra esgotado, e para que não haja prejuízo na conclusão do presente procedimento disciplinar;

**CONSIDERANDO** que, conforme exposto pelo Presidente da referida Comissão, a Sindicância vinha sendo conduzida como de natureza Investigativa, não obstante possuir natureza de procedimento contencioso, com clara indicação de autoria e materialidade;

#### **RESOLVE :**

**I - REDESIGNAR** a Comissão de Sindicância Investigativa constituída pela Portaria n.º 3468/2011-GP, publicada no Diário de Justiça do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 2011, para dar continuidade e finalizar os trabalhos.

**II - DETERMINAR** que seja dada à presente Sindicância caráter APURATÓRIO, devendo a Comissão reinquirir as testemunhas na presença do acusado, para que seja observado o contraditório e ampla defesa, ratificando os demais atos válidos

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 24 de janeiro de 2013.